

ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RESSARCIMENTO NAS VENDAS PARA CONSUMIDOR FINAL (DIFERENÇA ENTRE A BASE DE RETENÇÃO E O VALOR EFETIVO DA VENDA) – CONTINUIDADE

Em continuidade ao informativo divulgado em 07/12/2018, informamos que no dia 13/12/2018 foi publicado o Comunicado CAT n.º 14/2018 esclarecendo o posicionamento da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sobre o ressarcimento do ICMS devido por substituição tributária nas vendas realizadas a consumidor final após as decisões do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 593.849 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.777.

Referido comunicado indica, em síntese, **que somente serão admitidos pedidos de ressarcimento nessa hipótese legal para período posterior a 19/10/2016**, data em que foram tornadas públicas as decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, sendo admitido também pedido de ressarcimento referente a casos pretéritos que já estavam em trâmite judicial na referida data.

Os pedidos de ressarcimento devem observar a disciplina estabelecida pela **Portaria CAT n.º 42**, de 21-05-2018.

No que diz respeito ao limite temporal indicado pelo referido Comunicado CAT n.º 14/2018, destacamos que a **ANDAP** e o **SICAP** detêm atualmente em curso um Mandado de Segurança Coletivo que objetiva o reconhecimento do **direito de pleitear o ressarcimento pelos seus representados nas vendas para consumidor final**, com o afastamento do limite temporal acima indicado (o que, se deferido, viabilizará a apresentação de pedidos de ressarcimento relativos aos últimos 05 anos contados do ajuizamento da Ação - 26/10/2018).

A íntegra do **Comunicado CAT n.º 14/2018** poderá ser consultada [aqui](#).